



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 688A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 688A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

DECRETO Nº 6.550, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a realização de Processo de Credenciamento de substituições eventuais e dá outras providências”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que preceitua a Lei Municipal nº 2.301 de 11 de junho de 2013.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado a realização de Processo de Credenciamento, para substituições eventuais a fim de exercerem docência a portadores de habilitação ou que apresentem qualificação para ministrar aulas das disciplinas que compõem as matrizes curriculares das escolas da rede municipal de ensino.

- Professor de Educação Básica I
- Professor de Educação Infantil
- Professor de Creche
- Professor de Educação de Jovens e Adultos
- Professor de Educação Especial
- Professor de Educação Básica II (das disciplinas de Inglês, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Educação Física e Arte).

Art. 2º. Fica a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através de Comissão, encarregada de realizar todos os atos legais e necessários desde os editais até a classificação final do Processo de Credenciamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 22 de setembro de 2021.

DECRETO Nº 6.551, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações “JARI” e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.800, de 25 de junho de 2019, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar na sua Estrutura Administrativa o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e Celebrar Convênios com os Órgãos Públicos Estaduais e Federais, objetivando disciplinar as atividades de Fiscalização de Trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro, de competência e responsabilidade do município.”

CONSIDERANDO edição do Decreto Municipal nº 5.952, de 02 de agosto de 2019, que: “Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos – JARI.”

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Castilho, Estado de São Paulo, ficando assim composta:

I - Membro Julgador Titular com Conhecimento na Área de Trânsito:

Nome:

Carla França Kassab

Cédula de Identidade, RG nº 44.668.545-8 SSP/SP e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 688A

Página 3 de 13

CPF nº 383.311.058-93

II - Membro Julgador Suplente com Conhecimento na Área de Trânsito:

Nome: Daniele Patrícia Natal

Cédula de Identidade, RG nº 41.929.080-1 SSP/SP e CPF nº 973.966.561-68

III - Membro Julgador Titular Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

Nome: Diogo Oliveira Moraes

Cédula de Identidade, RG nº 53.022.751-4 SSP/SP e CPF nº 470.266.048-99

IV - Membro Julgador Suplente Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

Nome: Ygor Andrade Monteiro

Cédula de Identidade, RG nº 44.667.260-9 SSP/SP e CPF nº 383.427.008-36

V - Membro Julgador Titular Representante de Entidade da Sociedade ligada:

Maçonaria "Youssef Neif Kassab de Castilho"

Nome: Willian Ricardo Correa Caletini

Cédula de Identidade, RG nº 19.998.133 SSP/SP e CPF nº 067.457.568-70

VI – Secretário (a) da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

Titular-

Nome: Acácio Ribeiro da Costa

Cédula de Identidade, RG nº 23.629.231-6 SSP/SP e CPF nº 067.239.318-23

Suplente-

Nome: Fabrício Souza dos Santos

Cédula de Identidade, RG nº 43.026.398-3 SSP/SP e CPF nº 369.109.238-12

Art. 2o – A Presidência da Junta Administrativa de Recursos – JARI do Município de Castilho/SP, fica a cargo do membro CARLA FRANÇA KASSAB devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

Art. 3o - Nos termos do Art. 16, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, bem como as disposições do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.800, de 25 de junho de 2019, fica autorizado o pagamento de gratificação mensal por meio de "Pró-Labore" para os integrantes da JARI que estiverem no efetivo desempenho e exercício das funções.

§ 1º - Fica fixado o valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal 10 (dez) UFESP para os integrantes da JARI Municipal, titular e suplente.

§ 2º - O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de "Pró-Labore" deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os integrantes da JARI Municipal, que estejam no exercício pleno de suas funções, independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa na JARI.

§ 3º - O pagamento do "Pró-Labore" não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho.

Art. 4o - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 5o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 6.007 de 29/10/2019, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 22 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVNETURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 688A

Página 4 de 13

DECRETO Nº 6.552, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Diretor Superintendente da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho – ARSAE".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a reunião do Conselho Participativo da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho – ARSAE, realizada no dia 15 de setembro de 2021 que, por unanimidade aprovou a indicação do Diretor Superintendente da Arsa e o senhor Guilherme Yussef Lopes Zar.

DECRETA:

Art. 1º. Nomear nesta data, o senhor GUILHERME YUSSEF LOPES ZAR, portador do RG nº 46.604.533-5-SSP-SP., como Diretor Superintendente da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho – ARSAE, nos termos do artigo 2º, inciso 1º, da Lei Municipal nº 2.264, de 21 de março de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 6.549 de 21 de setembro de 2021.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 22 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 457, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre delegação para assinatura de cheques e movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao senhor HENRIQUE APARECIDO ALBUQUERQUE, RG nº 28.740.859-0-SSP-SP., CPF nº 119.907.218-42, Tesoureiro, a função de assinar cheques e promover a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente – FMACA, CNPJ nº 42.995.859/0001-28, juntamente com a senhora LAIS APARECIDA DE LIMA BRAGA DA SILVA, RG nº 46.012.127-3-SSP/SP, CPF nº 412.707.638-06, Gestora do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente de Castilho.

Art. 2º. Enquanto perdurar a designação os referidos servidores ficam autorizados: assinarem conjuntamente (sendo 2 assinaturas), representando o Fundo Municipal de Assistência Social junto às instituições bancárias e financeiras, com poderes para requisitar talonário de cheques, emitir, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques, abrir e encerrar contas de depósitos, receber, passar recibos e dar quitação, autorizar débitos em conta relativo a operações, efetuar saques em conta corrente e poupança, efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico, emitir comprovantes, solicitar saldos e extratos de conta correntes, aplicações financeiras e operações de crédito, retirar cheques devolvidos, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e liberar arquivos de pagamentos via internet.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 451 de 17 de setembro de 2021.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 21 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 688A

Página 5 de 13

setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 688A

Página 6 de 13

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

RESOLUÇÃO CONDEMA N.º 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

“Estabelece procedimentos para treinamentos em podas urbanas no Município de Castilho.”

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castilho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 832, de 05 de setembro de 1989, que “Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castilho- CONDEMA”, alterada pela Lei n.º 3.023, de 31 de agosto de 2021, que “Altera dispositivos da Lei n.º 832 de 05 de setembro de 1989, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castilho- CONDEMA e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.969, de 15 de setembro de 2009, a qual “Disciplina a arborização urbana no Município de Castilho e dá outras providências correlatas”;

CONSIDERANDO a Resolução SIMA N.º 081, de 21 de julho de 2021, a qual estabelece procedimentos operacionais e os parâmetros de avaliação da Certificação e Certificação no âmbito do Programa Município VerdeAzul- PMVA, é que;

RESOLVE

Art. 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Castilho deve realizar no mínimo uma vez ao ano, treinamento para pessoa física ou jurídica que exerça atividade de poda de árvores urbanas no município de Castilho.

Art. 2º O treinamento deve ser realizado por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e turismo, ou por profissionais habilitados e que tenham conhecimentos técnicos em arborização urbana.

Art. 3º O treinamento deve contemplar conteúdo teórico e prático, sendo que, o conteúdo teórico deve abordar no mínimo os tipos e técnicas de podas urbanas; práticas de segurança individual e coletiva e legislações federais, estaduais e municipais pertinentes à poda urbana.

Art. 4º O treinamento deve ser amplamente divulgado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos no canal de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Castilho.

mdia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

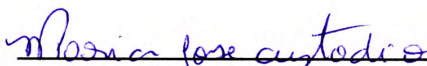
Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 688A

Página 7 de 13

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castilho, Estado de São Paulo, 14 de setembro de 2021.



Maria José Custódio

- Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castilho -

Homologo a presente
Resolução em seu
inteiro teor e forma,
para que surta todos
os efeitos administrativos
e legais. Publique-se
à Secretaria de Adminis-
tração para providências.
21/09/2021.


Paulo Duarte Boaventura
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 688A

Página 8 de 13

RESOLUÇÃO CONDEMA N.º 02, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

“Estabelece procedimentos como forma de compensação em função de supressão de árvores urbanas em vias e logradouros públicos do município de Castilho.”

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castilho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 832, de 05 de setembro de 1989, que “Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castilho- CONDEMA”, alterada pela Lei n.º 3.023, de 31 de agosto de 2021, que “Altera dispositivos da Lei n.º 832 de 05 de setembro de 1989, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castilho- CONDEMA e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.969, de 15 de setembro de 2009, a qual “Disciplina a arborização urbana no Município de Castilho e dá outras providências correlatas”;

CONSIDERANDO que a espécie arbórea predominante na área urbana do município de Castilho é a espécie Oiti (*Licania tomentosa*);

RESOLVE

Art. 1º Quando autorizada a supressão de árvore em vias ou logradouros públicos, autorizada nas circunstâncias da Lei Municipal n.º 1.969/2009 e suas alterações, a pessoa física ou jurídica responsável pela doação de muda de árvore para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, como forma de compensação em função da árvore suprimida nas circunstâncias dos artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal n.º 1.969/2009, deverá respeitar os seguintes critérios:

§1º As mudas de árvores a serem doadas deve ter no mínimo 1 (um) metro de altura e ser de espécie indicada pela Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

§2º Fica proibida a doação de muda da espécie Oiti (*Licania tomentosa*) como forma de compensação em função da supressão de árvore em vias ou logradouros públicos;

§3º A muda deve apresentar bom estado fitossanitário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 688A

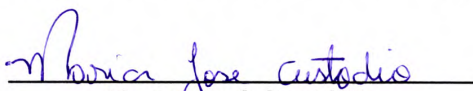
Página 9 de 13

Art. 2º A doação de muda de árvore na forma de compensação em função da supressão, deverá ser formalizada através de um termo junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 3º As mudas doadas como forma compensatória por supressão de árvores em vias ou logradouros públicos deverão ser replantadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo em local adequado ao plantio e a espécie.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castilho, Estado de São Paulo, 14 de setembro de 2021.


Maria José Custódio

- Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- CONDEMA -

Homologo a presente
Resolução em seu
entire teor e forma,
para que surta todos
os efeitos administrativos
e legais. Publique-se.

A Secretaria de Administra-
ção para providências.

21/09/2021.


Paulo Duarte Boaventura
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 688A

Página 10 de 13

RESOLUÇÃO CONDEMA N.º 03, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

“Institui o calendário de datas comemorativas associadas a temas ambientais no município de Castilho.”

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castilho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 832, de 05 de setembro de 1989, que “Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castilho- CONDEMA”, alterada pela Lei n.º 3.023, de 31 de agosto de 2021, que “Altera dispositivos da Lei n.º 832 de 05 de setembro de 1989, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castilho- CONDEMA e dá outras providências”.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído no Município de Castilho, o Calendário de Datas Comemorativas associadas aos Temas Ambientais, onde compete ao Poder Público Municipal promover, desenvolver e fomentar a Educação Ambiental em cooperação e parceria com órgãos públicos, entidades privadas, instâncias de gestão participativa e sociedade civil organizada, no intuito de disseminar a consciência da população.

Art. 2º O Calendário de Datas Comemorativas Ambientais é a celebração de datas que tratam de temas socioambientais e que foram definidas de acordo com as peculiaridades do município e datas já consagradas e que tem como objetivo geral sensibilizar a população acerca das questões socioambientais, estimulando a reflexão, o debate e as mudanças de atitude diante das questões ambientais, visando à qualidade ambiental e de vida.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes datas que compõe o Calendário Ambiental no município, onde serão desenvolvidas campanhas e atividades paralelas relacionadas às Datas do Calendário.

MARÇO

Dia 01- Dia do Turismo Ecológico

Dia 22- Dia Mundial da Água

ABRIL

Dia 15- Dia da Conservação do Solo

Dia 22- Dia da Terra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 688A

Página 11 de 13

MAIO

Dia 27- Dia da Mata Atlântica

JUNHO

Dia 31/05 a 05/06 - Semana Nacional do Meio Ambiente

Dia 05- Dia mundial do meio ambiente

Dia 05 – Dia Nacional da reciclagem

JULHO

Dia 17- Dia de Proteção das Florestas

AGOSTO

Dia 14-Dia de Combate à Poluição

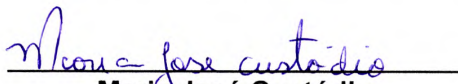
SETEMBRO

Dia 21 - Dia da Árvore

Art. 4º Nestas datas os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivos à sociedade favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e materiais educativos, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castilho, Estado de São Paulo, 14 de setembro de 2021.


Maria José Custódio

- Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- CONDEMA -

Honvelogo a presente
Resolução em sua
intenção e forma,
para que surta todos
os efeitos administra-
tivos e legais. Publique-se.
A Secretaria de Administração.
para providências.
21/09/2021.


Paulo Duarte Boaventura
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 688A

Página 12 de 13

RESOLUÇÃO CONDEMA N.º 04, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

“INSTITUI O DIA DO CAMPO LIMPO EM CASTILHO”

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castilho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 832, de 05 de setembro de 1989, que “Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castilho- CONDEMA”, alterada pela Lei n.º 3.023, de 31 de agosto de 2021, que “Altera dispositivos da Lei n.º 832 de 05 de setembro de 1989, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castilho- CONDEMA e dá outras providências”.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Dia do CAMPO LIMPO em Castilho que visa retirar da zona rural embalagens vazias de agrotóxicos e deve ser realizado no mínimo 01 (uma) vez por ano, em pontos estratégicos do município.

Parágrafo único: o Dia do CAMPO LIMPO deverá apenas atender pequenos produtores rurais do município.

Art. 2º Caberá à Prefeitura por meio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e empresas representantes do setor, estabelecer os dias e locais estratégicos para coleta em acordo com a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos devidamente licenciada.

Art. 3º A coleta deverá ser executada por empresa devidamente licenciada para o recebimento deste material e por servidores públicos sob orientação desta, auxiliando a coleta, o carregamento e transporte das embalagens até a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxico mais próxima.

Art. 4º A coleta visa promover remoção de embalagens vazias de agrotóxicos da zona rural auxiliando os pequenos produtores rurais na realização do descarte e destinação correta destes resíduos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente juntamente com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, deverá promover treinamentos em manuseio e armazenamento de embalagens de agrotóxicos aos pequenos produtores rurais do município, e ações de educação ambiental em escolas municipais e estaduais, especialmente de áreas rurais e de nível técnico, com ênfase na mobilização e conscientização do descarte correto de embalagens de agrotóxicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

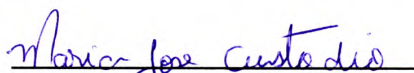
Ano IV | Edição nº 688A

Página 13 de 13

Parágrafo único: Deverá ser realizado cronograma de previsão e execução dos treinamentos e ações de educação ambiental, de modo que os mesmos sejam contínuos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castilho, Estado de São Paulo, 14 de setembro de 2021.


Maria José Custódio

- **Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- CONDEMA** -

Homologo a presente
Resolução em seu conteúdo
e teor e forma, para que
produza todos os efeitos administrativos e legais. Publique-se.
A Secretaria de Administração
para providências.
21/09/2021.


Paulo Duarte Boaventura
Prefeito Municipal